



Sindilegis

Prezado Senhor (a),

Considerando Ato do Primeiro-Secretário do Senado Federal que determinou que a contribuição sindical facultativa também incida no cálculo da margem consignável, o Sindilegis, preocupado com o seu bem-estar e com a sua tranquilidade em continuar usufruindo dos benefícios que são oferecidos, vem lhe apresentar 1 (uma) nova opção de pagamento da sua mensalidade, sem prejuízo à continuidade de sua filiação: boleto bancário.

Contudo, algumas regras precisam ficar claras ao optar pela nova modalidade de pagamento:

1) Com a sua opção pela nova modalidade em até 30 (trinta) dias da sua desfiliação em razão do Ato do Primeiro Secretário, observadas as disposições estatutárias, Regimento Interno e demais normas em vigor editadas pelo Sindilegis na data de sua opção:

a — O valor de sua mensalidade será o mesmo que o praticado na modalidade de consignação em folha de pagamento e corrigido no mesmo percentual da correção de seus proventos;

b — Seus direitos como filiado serão preservados de forma idêntica aos existentes na data de sua opção e de forma isonômica aos demais servidores filiados; c — Os benefícios oferecidos pelo Sindilegis poderão ser utilizados imediatamente e da mesma forma que são utilizados pelos demais servidores filiados; d — A comunicação será mantida da mesma forma que a utilizada com os demais filiados;

2) Com a sua opção pela nova modalidade após 30 (trinta) dias da sua desfiliação em razão do Ato do Primeiro Secretário, observadas as disposições estatutárias, Regimento Interno e demais normas em vigor editadas pelo Sindilegis na data de sua opção:

a — O valor de sua mensalidade será o mesmo que o praticado na modalidade de consignação em folha de pagamento e corrigido no mesmo percentual da correção de seus proventos;

b — Seus direitos como filiado e utilização dos benefícios estarão sujeitos as novas regras eventualmente editadas pelo Sindilegis e respeitado o disposto no art. 76 1º do Estatuto em vigor;

c — A comunicação será mantida da mesma forma que a utilizada com os demais filiados.

1 Art. 76. Enquanto não for editado o regulamento decorrente do § 1º do art. 11, serão observadas as seguintes regras, para uso de benefícios oferecidos pelo Sindilegis:



Sindilegis

I - a Diretoria estabelecerá o valor a ser cobrado de contribuintes para uso dos benefícios a ele oferecidos;

II - será exigido, de filiados ou contribuintes que ingressarem no Sindilegis, prazo de carência correspondente a 60 (sessenta) dias.

DA OPÇÃO

Conforme disposto no inciso XX do art. 5º da Constituição Federal, ninguém é obrigado associar-se ou permanecer associado a qualquer instituição, porém, por se tratar de ato de mera liberalidade, precisamos da sua concordância na manutenção de sua filiação para que possamos proceder a cobrança da mensalidade associativa.

a) Forma de pagamento: Boleto bancário

***Boletos terão um acréscimo de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) referente a custo bancário.**

b) Data de pagamento (dia):

5	
---	--

15	
----	--

25	
----	--

Observação: mensalidades com 30 (trinta) dias de atraso acarretarão a imediata desfiliação e o uso dos benefícios será automaticamente bloqueado.

Eu, _____, servidor do(a) _____, matrícula _____, declaro para os devidos fins que optei por me manter filiado ao Sindilegis pela nova modalidade de pagamento acima identificada, observadas as disposições estatutárias, Regimento Interno e demais normas em vigor editadas pelo Sindilegis, tendo ciência de que o atraso no pagamento de minha contribuição por período superior a 20 (vinte) dias ocasiona a suspensão dos meus direitos como associado e da utilização dos benefícios oferecidos.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF: